

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
III**

DANIELLE JACON AYRES PINTO

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

AIRES JOSE ROVER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Henrique Ribeiro Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-321-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

No III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado de 23 a 28 Junho de 2021, o grupo de trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias III”, que teve lugar na tarde de 25 de junho de 2020, foi o promotor de debates profundos e estruturantes sobre esse tema tão instigante e contemporâneo. Ao longo de GT foram apresentados trabalhos de alta qualidade produzidos por doutores, pós-graduandos e graduandos. Vale ressaltar nesse GT a potencialidade e alegria de ver a diversidade de gênero sendo efetivada entre os participantes, homens e mulheres elevaram de forma significativa a qualidade dos estudos jurídicos que versam sobre as novas tecnologias e os processos de governança, num esforço efetivo para promover de práticas justas e democráticas frente às novas tecnologias e à sua influência no mundo do direito.

Ao total foram apresentados 16 artigos que tiveram comentários dos coordenadores e do público presente como assistência na sala virtual do GT.

Esse rico debate demonstra a inquietude que os temas estudados despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõem a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito e a toda a sociedade. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em três blocos, quais sejam: a) inteligência artificial e os perigos do uso das novas tecnologias; b) Desinformação, internet e privacidade; e c) governo eletrônico e seus processos de governança impulsionados pela pandemia de COVID-19.

O bloco inicial dedicou-se a pensar a inteligência artificial e os perigos do uso das novas tecnologias. Nesse espaço foram debatidos os seguintes temas: “Risco e internet”; “Os limites éticos do uso da IA no Judiciário”; “Avanço da IA na atividade jurisdicional”; “Gestão de Departamentos Jurídicos e data drive”; “Governança algorítmica”.

No segundo bloco os temas ligados a desinformação, internet e privacidade foram os principais em debate, com temas como: “A proteção dos direitos da personalidade nos negócios jurídicos das lawtechs”; “O capitalismo de vigilância e a necessidade de uma ética para os avanços tecnológicos”; “Deepfake e a desinformação”; “A exploração da autonomia na sociedade da informação”; “A governança e o registro de dados em LGPD sob a ótica da

tomada de decisão estratégica”; “O direito fundamental à privacidade no governo digital”; “A lei geral de proteção de dados pessoais – nível de adequação nas operadoras de plano de saúde”.

No terceiro e derradeiro bloco, os trabalhos tiveram o intuito de debater o governo eletrônico e seus processos de governança impulsionados pela pandemia de COVID-19 com os temas: “Responsabilidade social, governança corporativa e compliance”; “O governo digital e a nova roupagem da administração pública: o empurrão dado pela crise atual da pandemia de covid-19”; “Direito à informação correta e a covid-19”; “Legal design como mecanismo de acesso à justiça”; “Mundo V.U.C.A. e saúde global”.

Todos os artigos apresentados nesse GT tiveram como função fomentar a pesquisa de qualidade e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno dos temas do direito, novas tecnologias e processos de governança. Tais produções são resultados claros do aumento de importância desses temas para os programas de pós-graduação na área jurídica, motivados pela cada vez maior inserção do mundo virtual na vida cotidiana dos cidadãos e da necessidade de buscar transformações e adequações legais efetivas para satisfazer as demandas da sociedade nesse mundo em transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Profa. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. Henrique Ribeiro Cardoso

O GOVERNO DIGITAL E A NOVA ROUPAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O EMPURRÃO DADO PELA CRISE ATUAL DA PANDEMIA DE COVID-19.

THE DIGITAL GOVERNMENT AND THE NEW CLOTHING OF PUBLIC ADMINISTRATION: THE PUSH GIVEN BY THE CURRENT PANDEMIC CRISIS OF COVID-19.

**Jamile Nazare Duarte Moreno Jarude
Jefferson Aparecido Dias**

Resumo

A administração pública contemporânea não pode ser exercida desvinculada das novas tecnologias e com base nesse contexto o objetivo deste artigo é ilustrar a atuação do governo federal do Brasil em disponibilizar serviços públicos digitais à população, consubstanciada na Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), com o recorte do período de pandemia de Covid-19, sendo possível afirmar que, embora a recente lei trate do assunto, que por si só é um avanço, ainda persistem grandes desafios. A pesquisa adotou o método dedutivo e bibliográfico, por meio de documentação indireta e a análise da legislação vigente.

Palavras-chave: Administração pública, Governo digital, Covid-19

Abstract/Resumen/Résumé

Contemporary public administration cannot be exercised unrelated to new technologies and based on this context, the objective of this article is to illustrate the role of the federal government of Brazil in providing digital public services to the population, embodied in Law No. 14.129 / 2021 (Digital Government), with the clipping of the Covid-19 pandemic period, it is possible to affirm that, although the recent law deals with the subject, which in itself is an advance, great challenges still remain. The research adopted the deductive and bibliographic method, through indirect documentation and the analysis of the current legislation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public administration, Digital government, Covid-19

1 INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico e sua abrangência no cotidiano das pessoas é inafastável, tornando-se essencial o uso de ferramentas tecnológicas para diversas atividades, desde a simples comunicação entre as pessoas até para o exercício profissional. O atual momento histórico apresenta-se volátil e incerto em razão da pandemia do Covid-19, mas essa mesma circunstância de crise sanitária e social permitiu o desenvolvimento e a rápida propagação da automação e informatização de quase todas as atividades econômicas, margeando o deslumbramento e o pavor, já que por muitas décadas a literatura debatia de forma enigmática a interação entre homem e máquina.

A dinâmica mundial, então, passou a ter a praxe de ser realizada de forma virtual, passando a internet a ser bem essencial e indispensável. Essas transformações também atingiram a administração pública, forçando-a a rever a sua forma de atuação, em busca de uma efetividade de governança pública e de um modelo de gestão desburocratizado e em alto nível, condizente com as demandas sociais. A transformação digital da administração pública não serve apenas para mostrar que está atualizada, mas sim para simplificar e beneficiar o cidadão, com a disponibilização de serviços públicos digitais assertivos e transparentes.

Não basta estabelecer, a partir de agora, uma burocracia eletrônica, inacessível e complexa, que se limite a digitalizar processos e estabelecer regramentos para o uso. Trata-se, também, de utilizar a tecnologias, inclusive com técnicas de inteligência artificial, para a tomada de decisão pública e para a prestação de serviços públicos digitais, que compreendem uma migração do ambiente analógico para o ambiente novo e disruptivo, deveras diferente e que deve ser analisado e trabalhado perante suas diferentes potencialidades e dificuldades.

Todas as novidades disruptivas trazem preocupações, como a exclusão, a discriminação, mesmo que a administração pública seja para todos, para a sociedade, em suas múltiplas dimensões. Tais cenários atuais geram desafios para uma regulação estatal do ambiente de prestação de serviços públicos, mas que não é especificamente o objeto deste artigo, pois a perspectiva do presente estudo abordará a prestação de serviços públicos digitais, tratando-se do Governo Digital e dos desdobramentos legislativos sobre a temática. Levanta-se a seguinte questão: o programa do governo federal brasileiro denominado “Estratégia de Governo Digital 2020-2022”, instituído por meio do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata do Governo Digital e o aumento da eficiência pública são capazes de atender às demandas sociais de obtenção de serviços públicos adequados e eficientes? Tratar de serviços públicos digitais impõe necessariamente uma exigência que é a

de falar sobre a administração pública digital, inserida num contexto maior, nas transformações do ambiente em que ocorrem as relações jurídicas entre cidadão e o Estado.

A metodologia adotada é o método dedutivo para as análises relacionadas ao Governo Digital, às tecnologias da informação e comunicação e seu uso pela população brasileira. A técnica de pesquisa utilizada se deu por meio da documentação indireta, em específico, a pesquisa bibliográfica. Para tanto e tendo em vista o uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) pela população brasileira, discute-se o perfil da população que tem acesso às TICs, notadamente a internet, destacando-se o papel da administração pública durante o período de pandemia do Covid-19.

2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O GOVERNO DIGITAL

O conto antigo “A espada de Dâmocles” narra que o conselheiro da corte de Dionísio, monarca de Siracusa, certa vez quis estar no lugar do governante, ao pretexto de por um dia ter as suas vontades satisfeitas. Dionísio ouvindo isso diversas vezes de Dâmocles, então sugeriu a troca de lugares por uma única noite, quando então o conselheiro passou a ser servido em um banquete, com lindas mulheres siracusanas e vinhos requintados da região da Sicília. Imerso em perfumes e flores, encostado em macias almofadas, seus lábios secaram e a pele empalideceu quando viu sob sua cabeça uma espada afiada presa apenas por um fio de cabelo de cavalo. Dionísio então asseverou Dâmocles que todo dia ele vivia sob o jugo daquela espada que podia romper o fino fio a qualquer momento, por diferentes hipóteses, já que todos almejavam o poder e o luxo, inclusive ele próprio e que qualquer decisão estúpida lhe custaria a vida.

A abordagem desse conto tem a finalidade de comparar a administração pública e a dinâmica incansável das tecnologias que pendem sob a gestão pública como a espada de Dâmocles. A administração pública, de todos os entes federativos, já se via sob a espada – aqui retratada pelo governo digital – diante do perigo iminente de ser atingida fatalmente, representando as inovações tecnológicas. Dionísios podem ser literalmente interpretados como todos aqueles que detêm o poder de decisão de gestão pública em suas mãos. Dâmocles, então, seria o povo, que por muitas vezes imagina como deve ser a vida de Dionísio.

A relação entre cidadãos e o Estado vem passando por diversas alterações desde a antiguidade até a presente época, com alguns aspectos ainda sendo mantidos, como o embate entre poderes, mas é inegável que atualmente essa relação foi profundamente atingida quando analisada pelo espectro das inovações tecnológicas, que, por serem dinâmicas, constantemente apresentam novas possibilidades de atuação tanto do cidadão quanto do Estado. Esse novo

modo de se relacionar permeado pelas tecnologias, notadamente aquelas que utilizam internet, forçou o Estado a buscar novas formas de dispor os serviços públicos à população.

A implementação de tecnologias nos serviços públicos não é um processo simples, demanda elevados recursos e nem sempre apresentará os resultados esperados. Pietro ensina que a administração pública, no sentido objetivo, abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público, sendo este último assim descrito:

Serviço público é toda atividade que a administração pública executa, direta ou indiretamente, para satisfazer à necessidade coletiva, sob regime jurídico predominantemente público. Abrange atividades que, por sua essencialidade ou relevância para a coletividade, foram assumidas pelo Estado, com ou em exclusividade. A própria Constituição Federal é farta em exemplos de serviços públicos, em especial os previstos no artigo 21 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95 [...]

Na década de 90 iniciou-se a premissa de tornar a administração pública eletrônica, digital, mas só recentemente é que de fato tivemos a implementação de um “e-gov”, ainda que com múltiplas dificuldades e muito distante do que se verifica de “e-gov” na Estônia, a “menina dos olhos” dos pesquisadores. Em 2019, o governo federal digitalizou mais de 500 serviços públicos, concentrando-os na página “gov.br” e isso veio para ficar, sem caminho de volta, ressaltando que não é apenas a digitalização, mas a incorporação da inteligência artificial em diferentes processos decisórios de políticas públicas do administrador público.

E a noção de imprescindibilidade do uso de tecnologias nos serviços públicos foi compreendida pela administração pública federal, que buscou implementá-las na gestão com o modelo conhecido como Governo Digital. O Governo Digital advém da imperatividade de adaptar os serviços públicos diante das transformações das sociedades, assim como da necessidade de lidar com uma nova forma de governar dominante na realidade mundial: o digital. Morin (2002, p. 14)¹ alerta sobre a “terceira revolução industrial”, consubstanciada no desenvolvimento da eletrônica e dos artefatos utilizando energia nuclear; sobre os “terceiros poderes”, assinalados pela burocracia, o técnico e a aparelhagem; sobre a “terceira cultura” ou “cultura de massa” (*mass-culture*), advinda daquilo que é propagado pela imprensa, pelo cinema, pelo rádio, pela televisão, entre outros meios de comunicação que objetivam atingir a massa social (*mass media*). Os diálogos políticos entre os cidadãos e o Estado também mudaram, passando a ser exercidos com o emprego das tecnologias da informação e comunicação (TICs). São exemplos de TICs os computadores pessoais, câmeras de vídeo e

¹ MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX: neurose**. 9 ed. – Rio de Janeiro, Forense Universitário, 1997.

foto para computador, gravação de CD's e DVD's, cartões de memória, *pendrives*, telefones móveis, TV por assinatura, a cabo, digital, *e-mail* e a mais famosa de todas, a Internet. É por meio da inclusão digital que se permite a participação, o questionamento, a produção, a decisão e a transformação da dinâmica social do mundo contemporâneo, sendo as TICs tão necessárias para a inserção das pessoas na “sociedade da informação” que, segundo Werthein (2000, p. 72)², compreende-se como “atores de processos produtivos, de comunicação, políticos e culturais que tem como instrumento fundamental as TICs (tecnologias de informação e comunicação) e se produzem – ou tendem a produzir-se – em âmbito mundial”.

Nessa nova era tecnológica, as informações fluem à velocidade e em quantidades inimagináveis, com novos valores sociais e econômicos fundamentais para as organizações e a sociedade. Cada país vem construindo, em meio a diferentes condições e projetos de desenvolvimento, suas estratégias para estar incluído na sociedade da informação, fruto desse novo paradigma técnico-econômico. E nesse sentido, Castells(2020, p. 175)³ afirma que estamos vivenciando um “capitalismo informacional”, caracterizado pela desigualdade e exclusão social crescentes em todo o mundo, asseverando: “as novas condições tecnológicas e organizacionais da Era da Informação, da forma como foram analisadas neste livro, provocam uma grande reviravolta no velho modelo de busca do lucro como substituto da busca da alma”.

Alguns autores têm debatido a temática sob a perspectiva da democracia digital, em que se utiliza a internet para melhorar ou não a participação do cidadão nos assuntos públicos, incrementada pela maior liberdade de expressão e acesso às informações. E à informação é atribuída a qualidade de nova matéria-prima do universo capitalista, sendo ela determinante para o desenvolvimento da economia e da cultura da sociedade contemporânea. Monteiro, Moura e Lacerda (2015, p. 163)⁴ percorrem as teorias da democracia em relação às experiências democráticas contemporâneas, como a brasileira, e destacam a democracia participativa e deliberativa como forma de enfrentar a exclusão social e promover a cidadania, assim permitida pela internet, como o *e-democracy*.

² WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da informação**. v. 29, n. 2, p. 71-77. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf> Acesso em 18 fev. 2021.

³ CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio – A Era da Informação – vol. 3** [recurso eletrônico] / 1 ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 175.

⁴ MONTEIRO, Lorena Madruga; MOURA, Joana Tereza Vaz de; LACERDA, Alan Daniel Freira. Teoria da democracia e a práxis política e social brasileira: limites e possibilidades. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 17, n. 38, p. 156-191, abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222015000100156&Ing=pt&nrm=iso Acesso em 14 fev. 2021.

A seu turno, Rabelo, Viegas e Viegas (2012, p 239)⁵ tratam da democracia digital como:

[...] uma propensão global, em que os governos tentam concentrar esforços no desenvolvimento de políticas e definições padrões, utilizando-se dos processos de assimilação de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando mudar a maneira com que o governo interage com outros governos, com seus fornecedores e com o cidadão”.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Brasil realizou progressos significativos no acesso à internet, na segurança digital e na regulação, mas muito ainda precisa ser feito para reduzir a exclusão digital e expandir a adoção das tecnologias digitais, como vem descrito na avaliação da transformação digital do país chamada de “A Caminho da Era Digital no Brasil”⁶.

O presente artigo versa sobre a prestação de serviços públicos digitais por meio do uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) e, sob essa perspectiva, há um conflito que se cinge à questão de que a maior liberdade de expressão, de participação política e acesso aos serviços públicos se dá por aqueles que possuem acesso às informações em contraponto àqueles que sequer têm acesso a qualquer forma de participação democrática. É fácil apurar esse desentendimento quando se têm diversas informações disponibilizadas na internet e a quantidade de pessoas com acesso às TICs que, segundo pesquisa elaborada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)⁷ sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros em 2019, apurou-se que 99% dos domicílios da classe A tem acesso à internet, enquanto a classe B aponta em 95%, a classe C em 80% e as classes D-E apenas 50%.

O Critério de Classificação Econômica Brasil⁸, realizado pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas e com base nos critérios recentemente criados por Wagner Kamamura (Rice University) e José Afonso Mazzon (FEA/USP), que se sustentam na pesquisa de orçamento familiar (POF) do IBGE, apurou em 2019 a seguinte distribuição de classes D-E nas regiões do País: 19,4% no Sudeste; 15,7% no Sul; 46,1% no Nordeste; 21,4% no Centro-Oeste e 46,8% no Norte. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

⁵ RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares. *Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law*, . 13, p. 225-255, 2012.

⁶ OECD (2020), *A Caminho da Era Digital no Brasil*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/45a84b29-pt>. Acesso em 17 fev. 2021.

⁷ CGI.BR Comitê Gestor da Internet no Brasil. Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2019. – 1. ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf Acesso em 14 fev. 2021.

⁸ ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. Critério de Classificação Econômica Brasil 2019. Disponível em: <http://www.abep.org/criterio-brasil> Acesso em 15 fev. 2021.

destaca no trabalho “A Caminho da Era Digital no Brasil” (2020, p. 59)⁹ que o aperfeiçoamento das competências digitais entre a população é importante para evitar uma divisão digital de segundo nível:

Além da divisão digital entre aqueles que possuem acesso a tecnologias digitais e aqueles que não possuem, uma divisão digital de segundo nível está crescendo entre os usuários de Internet, em relação a suas competências para utilizar tecnologias digitais de forma eficaz e se beneficiar delas. Diversos fatores podem moldar as desigualdades quanto ao uso, como por exemplo idade, gênero, perfil socioeconômico e localização geográfica. As competências aparecem como um dos fatores mais importantes por trás dessas desigualdade.

A toda evidência, a oferta adequada de serviços públicos digitais depende, necessariamente, da ampliação da oferta e acesso à internet, assim do avanço de políticas públicas capazes de diminuir o abismo tecnológico que existe entre cidadãos, de tal sorte que a prestação de serviços públicos digitais seja eficiente e tenha a maior abrangência possível para o exercício da cidadania e, naturalmente, da democracia. A abordagem lançada por Isper Jr (2020, p. 44)¹⁰ é no sentido de que:

No âmbito público, os governos também canalizam vultosos investimentos em tecnologias como forma de modernizar o Estado, diminuir a burocracia, reduzir custos, conferir maior transparência aos gastos públicos, melhorar a prestação dos serviços públicos e incrementar o relacionamento entre os cidadãos e a administração pública. Algumas atividades implementadas pelo governo eletrônico materializam-se no fornecimento on-line de certidões; na tramitação eletrônica de documentos públicos; na criação de portais com informações úteis sobre serviços públicos relevantes; na orientação dos cidadãos pela internet, utilizando as denominadas FAQ (*frequently asked questions* ou perguntas frequentes); no ensino a distância; no diário oficial eletrônico; no peticionamento eletrônico; e na integração de órgãos por rede de comunicação de voz, de dados e de imagens em alta velocidade.

No governo digital, a administração pública transforma as atividades governamentais e a comunicação entre o governo e a sociedade civil em processos informatizados, destacando Pinho (2008, p. 474)¹¹ que “a adoção de mecanismos de participação digital implica um governo baseado em maior interação com a sociedade, onde esta compartilha com o governo tarefas até

⁹ OECD (2020), *A Caminho da Era Digital no Brasil*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/45a84b29-pt>. Acesso em 17 fev. 2021.

¹⁰ ISPER JR., Acram. **Democracia digital: definições de uma nova ciberpolítica**. – 1. ed. – Curitiba: Appris, 2020.

¹¹ PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais do governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-493, maio-jun. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

então específicas deste”. Ou seja, não podendo se considerar mera automação dos serviços disponibilizados na internet, tratando-se de um modelo avançado de gestão capaz de ofertar melhorias na administração pública e, conseqüentemente, atingir os objetivos do Estado com a repercussões para a população.

O nascedouro da transformação eletrônica da administração pública se deu com advento do Programa de Governo Eletrônico do Estado no ano 2000, instituído pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000¹² e teve a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas às novas formas eletrônicas de interação a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTTI) com três grandes linhas de trabalho: universalização de serviços, governo ao alcance de todos e infraestrutura avançada. Ainda no ano 2000, a instituição do “Programa Sociedade da Informação: livro verde¹³” pelo Ministério de Ciência e Tecnologia trouxe para o cenário do governo eletrônico o debate com a sociedade para o fortalecimento da competitividade da economia e ampliação do acesso da população aos benefícios gerados pelas TICs.

Nessa conjuntura, o Brasil tem buscado evoluir na prestação dos serviços públicos com o auxílio das tecnologias da informação e comunicação, almejando a simplificação dos processos, a melhoria do acesso à informação pública, nos atendimentos e a racionalização dos gastos públicos, bem como a transparência e o acesso à informação pública nas relações entre o Estado e a sociedade. A exemplos, a Lei nº 12.527/2011¹⁴, conhecida como Lei de Acesso à Informação Pública e a Política de Dados Abertos, consolidada pelo Decreto nº 8.777/2016.

Outro grande passo dado pela administração pública federal foi com a inauguração do portal “gov.br”, previsto no Decreto nº 9.756/2019¹⁵, com a perspectiva de unificar todos os canais digitais do governo federal em um único endereço eletrônico. De lá para cá, verificou-se que os serviços públicos permanecem, em regra, baseados em técnicas desconectadas da realidade contemporânea do uso maciço de novas tecnologias, ofertando serviços ineficientes ou mesmo nem ofertando, em razão do panorama de ausência de internet para milhões de brasileiros.

¹² BRASIL, Presidência da República. Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2000/dnn8917.htm Acesso em 17 fev. 2021.

¹³ Sociedade da Informação no Brasil: livro verde / organizado por Tadao Takahashi. – Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cidadania/wp-content/uploads/2014/04/Livro-verde.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

¹⁴ BRASIL, Presidência da República. **LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**. Disponível em: [L12527 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/L12527). Acesso em 17 fev. 2021.

¹⁵ BRASIL, Presidência da República. **DECRETO Nº 9.756, DE 11 DE ABRIL DE 2019**. Disponível em: [D9756 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/D9756). Acesso em 17 fev. 2021.

A exclusão digital é um grande desafio para a administração pública digital. A Era Digital abre maiores possibilidades de inclusão, mas quando ocorre a exclusão, esta é mais cruel ao cidadão, que fica à margem de obter o olhar do Estado, isso porque, segundo o Tribunal de Contas da União, em seu acórdão nº 3086/2020 de relatoria do conselheiro Bruno Dantas, que versou sobre o acompanhamento do auxílio emergencial e das medidas assistenciais adotadas para o combate à pandemia da covid-19, estimou-se que 2,6 milhões de pessoas eram “invisíveis” para o Estado, pois elas “são comumente pessoas difíceis de serem encontradas pelo Estado brasileiro”¹⁶:

As diferenças entre as estimativas e os pagamentos de Auxílio Emergencial, que somariam os apontados 2,6 milhões de excluídos por ocasião do pagamento da primeira parcela em abril e maio, contemplavam um conjunto de pessoas com características socioeconômicas e geográficas particulares, que se procurou levantar. Constatou-se que essas pessoas supostamente excluídas eram principalmente pretos (754.433) ou pardos (1.362.362) que, em conjunto, alcançavam 80,5% do total, enquanto entre os considerados elegíveis esse percentual era menor, 65,5%. Ademais, possuíam, majoritariamente, entre 30 e 44 anos de idade (1.379.654) e moravam, em maior proporção no interior do estados (1.259.757), 48% do total, ou na periferia das capitais (resto da região metropolitana, menos a capital – 708.530), 27%. Além disso, o percentual de analfabetos entre os excluídos (8,8%) era levemente maior do que entre os elegíveis. Esse é um perfil de pessoas que estão em idade laboral, porém sem emprego ou em ocupações precárias, pertencentes em maior proporção a minorias de cor, localizadas na periferia das grandes cidades e em localidades menos desenvolvidas e com dificuldades próprias de acesso ao Auxílio Emergencial. São comumente pessoas difíceis de serem encontradas pelo Estado brasileiro.

Quando o governo pretende se tornar eletrônico e prestar serviços públicos digitais, a forma digital não pode ser única, em razão da quantidade de pessoas desconectadas e/ou com dificuldades de acesso e compreensão à carta de serviços públicos. A digitalização dos serviços públicos deve ser *step by step*, respeitando-se todas essas peculiaridades, em que ninguém solta a mão de ninguém, pois que não adianta olhar para frente e não compreender e corrigir as deficiências atuais e estruturais que afetam a plena prestação de serviços públicos aos cidadãos.

3 FERRAMENTAS DE GOVERNO DIGITAL UTILIZADAS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PELO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO

O ano de 2020 provou o quanto o gestor público tinha que mudar. Caminhava-se em um ritmo vagaroso quanto ao desenvolvimento de um governo digital para dar respostas rápidas

¹⁶ BRASIL, Tribunal de Contas da União TCU. **ACÓRDÃO 3086/2020 – PLENÁRIO**. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/invisiveis%2520/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em 11 Abr. 2021.

aos cidadãos, em especial sobre o combate ao coronavírus que desencadeou a pandemia do Covid-19 no mundo inteiro. Não há dúvidas de que esse momento excepcional de crise deu um forte empurrão na administração pública para disponibilizar novos aplicativos para a solução dos problemas do dia a dia. Esse cenário excepcional permitiu o exercício de telemedicina, autorizada pela Portaria nº 467, de 23 de março de 2020¹⁷, do Ministério da Saúde e da Lei nº 13.989¹⁸, de 15 de abril de 2020 e com a provável chance de perpetuação das modalidades de atendimentos e tratamentos médicos tanto na rede pública quanto privada.

Um exemplo de busca e concretização de mecanismos de fácil e amplo acesso à população foi a disponibilização do aplicativo “CAIXA Tem” para viabilizar o recebimento do auxílio emergencial, um benefício financeiro concedido pelo governo federal destinado ao trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados para fornecer uma proteção emergencial durante o período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Covid-19, operacionalizado pelo banco Caixa Econômica Federal, uma empresa pública federal. Nessa caminhada ainda se verificaram falhas e desafios para os gestores públicos, como a falta de acesso à internet, de clareza e ausência de maiores esclarecimentos aos beneficiários, que acabaram ocasionando a formação de filas imensas nas agências bancárias.

O sistema educacional público e privado ampliou o abismo que existia entre eles, notadamente porque as ofertas e o acesso às ferramentas tecnológicas para as atividades escolares se mostraram favoráveis à classe A, B e C, deixando para trás, na corrida educacional, aqueles alunos que dependiam das aulas presenciais para aprender. Há ainda os estudantes que saíram da sala de aula em 2020 e que não têm perspectiva de retorno, prejuízos esses apurados e descritos no relatório da Unicef¹⁹ sobre os impactos da Covid-19 na educação, constando que mais de 137 milhões de crianças e adolescentes da América Latina e do Caribe estão fora das salas de aula, seja física ou virtualmente.

Outras amostras de aplicativos disponibilizados aos cidadãos durante esse período pandêmico foi o “Conecte SUS”, a “CNH Digital”, a “Carteira de Trabalho Digital”, entre outros, ocasionando a digitalização do setor público. O que parecia disruptivo se tornou

¹⁷ BRASIL, Ministério Da Saúde. **PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020**. Disponível em: [Portaria nº 467-20-ms \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/pt-br/atos/2020/03/portaria46720ms.pdf). Acesso em 17 fev. 2021.

¹⁸ BRASIL, Presidência da República. **LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020**. Disponível em: [L13989 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/pt-br/atos/2020/04/lei1398920.pdf). Acesso em 17 fev. 2021.

¹⁹ UNICEF LACRO, Educación em Pausa: Una generación de niños y niñas em América Latina y el Caribe está perdiendo la escolarización debido al COVID-19. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/media/18741/file/Educacion-en-pausa-web-1107-2.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

realidade em pouquíssimo tempo, com milhões de brasileiros tendo acesso aos serviços públicos passando necessariamente por alguma TIC.

Embora sejam amostras pontuais de serviços públicos ofertados eletronicamente aos cidadãos durante a pandemia do Covid-19, evidencia-se a relevância da temática para o contínuo estudo e aperfeiçoamento, na esteira do que preconiza o artigo 37, *caput* e artigo 175, § 4º, ambos da Constituição Federal de 1988, notadamente quanto ao “serviço público adequado”, sem distanciamento da realidade social e econômica do Brasil.

4 A ESTRATÉGIA DO GOVERNO DIGITAL 2020-2022 DO GOVERNO FEDERAL E A LEI Nº 14.129/2021

As tecnologias digitais alteram, constantemente, a forma como as pessoas interagem, igualmente os governos devem se posicionar frente às mudanças ocasionadas pelas inovações tecnológicas, criando e ofertando instrumentos de cidadania mais inclusivos, simples e eficientes. Nessa jornada de ofertar serviços públicos digitais, o Brasil definiu a sua Estratégia do Governo Digital 2020-2022 por meio do Decreto nº 10.332/2020²⁰ para transformar o governo por meio de tecnologias digitais e tendo como diretriz uma atuação centrada no cidadão, integrada, inteligente, confiável, transparente e aberta e, por fim, eficiente.

A Estratégia de Governo Digital 2020-2022 tem o “objetivo final de reconquistar a confiança dos brasileiros” por meio de serviços de alta qualidade, prevendo dezoito objetivos e, para a implementação de tal intento, estabelece ações iniciais e essenciais, com a seguinte visão de estratégia (anexo do Decreto nº 10.332/2020):

Centrado no cidadão: um governo que oferece uma trajetória mais prazerosa aos cidadãos, atendendo às suas expectativas por meio de serviços de alta qualidade (simples, ágeis e personalizados) e monitorando sua experiência;

Integrado: um governo que oferece uma experiência consistente de serviços ao cidadão e integra dados e serviços provindos de todos os níveis do governo;

Inteligente: um governo que implementa políticas eficazes com base em dados e evidência, antecipando e atendendo as necessidades dos cidadãos e das organizações de forma proativa;

Confiável: um governo que respeita a liberdade e a privacidade dos cidadãos e garante um posicionamento adequado diante dos riscos, ameaças e desafios oriundos do uso de tecnologias digitais no setor público;

Transparente e aberto: um governo proativo em disponibilizar dados e informações, e viabilizar o monitoramento e a participação da sociedade nos diversos estágios dos serviços e das políticas públicas;

Eficiente: um governo que treina seus profissionais para adotar boas práticas e fazer uso racional da força de trabalho. Além disso, esse governo otimiza a

²⁰ BRASIL Presidência da República. **DECRETO Nº 10.332/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020**. Disponível: [D10332 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br). Acesso em 17 fev. 2021.

infraestrutura e os contratos de tecnologia, sempre buscando reduzir custos e expandir a oferta de serviços.

Esses esforços para promover a transformação digital do setor público também foram concretizados quando da unificação dos canais digitais para tornar a relação, entre o Estado e o cidadão simples e focada nas necessidades dos usuários dos serviços públicos por meio do portal eletrônico do governo federal “gov.br”, instituído pelo Decreto nº 9.756²¹, de 11 de abril de 2019, que tinha a perspectiva de até dezembro de 2020 ter todas as áreas do governo disponibilizadas e acessadas com entrada única no endereço eletrônico www.gov.br/pt-br. De acordo com informações veiculadas nesse portal eletrônico, atualmente constam 193 órgãos vinculados à página com 4.217 serviços públicos disponíveis, com 66,6% desses serviços totalmente digitais. Além disso, o portal se apresenta em estágio “beta”, ou seja, em uma versão de desenvolvimento aceitável para disponibilização ao público, mas que ainda carece de aperfeiçoamento.

O portal “gov.br” se propõe ter seus serviços avaliados por meio de uma ferramenta interativa “fala.br” e é da estimativa do governo federal economizar em torno de R\$ 100 milhões ao ano com a concentração de cerca de 1.600 sites do governo federal e custos de manutenção e desenvolvimento. Contudo, a simples oferta de serviços públicos digitais não significa, necessariamente, progresso. Mais uma vez a pesquisa da OCDE “A Caminho da Era Digital no Brasil” evidencia tal questão:

A adoção de serviços públicos digitais é também um tanto desigual, acusando uma diferença de 47% entre indivíduos com e sem ensino superior e de 44% entre indivíduos com alta e baixa renda. Há também um abismo crescente no uso de serviços públicos digitais entre as áreas urbana e rural e entre gerações.

Outro avanço se deu com o advento da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Referida lei é fruto do Projeto de Lei nº 7843/2017²², de autoria do Deputado Federal Alessandro Molon (PSB-ES), e levou muito tempo para ser discutida e aprovada, notadamente quando se analisa pela perspectiva de que as inovações tecnológicas surgem e se alteram em curto espaço de tempo. Por outro lado, embora ocorram profundas transformações constantemente na Era Digital, isso não pode abrir margem para decisões tomadas distantes das realidades em que se encontra o Brasil, como já abordado alhures.

²¹ BRASIL, Presidência da República. **DECRETO Nº 9.756, DE 11 DE ABRIL DE 2019**. Disponível: [D9756 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br). Acesso em 17 fev. 2021.

²² BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 7843/2017**. Disponível: [PL 7843/2017 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://portal.da.camara.br). Acesso em: 17 fev. 2021.

A lei do Governo Digital versa sobre mecanismos que permitem a desburocratização, a inovação, a transformação digital e a participação do cidadão (art. 1º), tendo como base para a sua aplicação a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a lei que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei nº 13.460/2017), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e a lei de sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar nº 101/2001).

A adequação imporá grandes debates e estudos, já que entre os vinte e seis princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, dá-se destaque aos seguintes, sem fazer menoscabo dos demais:

I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III – a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV – a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública

(...)

IX – a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transparência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

(...)

XXIII – a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social.

(...)

Há um novo núcleo tecnológico que exige uma modelação jurídica, um regime jurídico capaz de direcionar a atuação estatal na prestação dos serviços públicos digitais, com destaque à proteção do usuário. Os avanços dos serviços públicos digitais com a redução da burocratização e ampliação do acesso do cidadão a esses serviços suscitam preocupação sobre

impacto da prestação de serviços públicos digitais, notadamente aqueles que estão relacionados aos direitos sociais e coletivos, mesmo que no artigo 14 da Lei nº 14.129/2021 preveja que:

A prestação digital de serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio de autosserviço.

Desta forma, é imperiosa a revisões de políticas públicas, que deverão ser realizadas com o objetivo de tornar realidade a disponibilização de serviços digitais de fácil e amplo acesso aos cidadãos, justamente para que estes possam se beneficiar das conquistas do governo digital, tornando concretas as suas disposições, em especial quanto ao acesso e a conexão, como prescreve o artigo 50:

O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Diante da contraposição entre a oferta de serviços públicos digitais e a quantidade de pessoas com acesso à internet para o efetivo acesso, a administração pública necessita ter a consciência da realidade na qual está inserida, com atenção especial de que as inovações tecnológicas surgem e passam por constantes alterações, por meio de aprimoramentos, assim também ser com o gestor público, de tal sorte que isso constituirá o verdadeiro exercício da democracia. Outro destaque é a lei do Governo Digital que está em período de *vacatio legis* de 90 dias para a União, de 120 dias para os Estados e Distrito Federal e de 180 dias para os Municípios, como disposto em seu artigo 55.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação das iniciativas de Governo Digital com a transformação dos serviços públicos em formatos eletrônicos e acessíveis por páginas disponibilizadas na internet tendem a ser mais simples e eficientes. Essa forma de realizar a administração pública encontra-se pautada no novo contexto social e econômico do mundo contemporâneo. Nas dinâmicas incessantes das inovações tecnológicas, que a cada dia surgem tornando obsoleto o que sequer chegou a ser disseminado, a administração pública busca seu lugar no mundo digital, por um lado mostrando-se moderna, com práticas administrativas menos burocráticas e mais

transparentes e, por outro lado, mostra-se ineficiente, ou mesmo cega, para as demandas sociais, que vão além da simples oferta de serviços públicos digitais.

Isso porque permanecem existindo grandes abismos entre as classes sociais, alijadas das oportunidades de exercer a cidadania quando os serviços públicos digitais não podem ser acessados, tendo em vista que, além da carência da essencialidade para a sobrevivência, ainda falta o acesso à internet. Durante o período da pandemia da Covid-19, diversas ferramentas digitais foram disponibilizadas à população como uma forma célere e abrangente, como o aplicativo do Banco Caixa Econômica Federal “Caixa TEM”, a “Carteira de Trabalho Digital”, a “CNH Digital”, entre outros.

A calibragem é difícil, mas não impossível, buscando-se as bases teóricas para os serviços públicos digitais sem o afastamento da realidade dos usuários desse sistema, permitindo, mais a frente e após debates, inclusive, a capacidade regulatória no ambiente de serviços públicos digitais, capaz de proteger direitos fundamentais e não desacelerar as transformações que trazem benefícios. Todo dia ocorrem ameaças aos direitos fundamentais e há necessidade de parâmetros para a tomada de decisões públicas que permitam o desenvolvimento sustentável e a prestação de serviços adequados.

Conforme demonstrado nesse artigo, embora haja um pertencimento inexorável a uma sociedade digital, isso por si só não resulta que todos assim sejam, inclusive o próprio Governo Digital, que se encaminha para transformar a administração pública ao prestar serviços públicos em meios eletrônicos. Outrossim, a busca pelo aperfeiçoamento da administração pública na temática do Governo Digital tem avançado, notadamente com a aprovação da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, possuindo relevante e decisivo instrumento para efetivação da democracia.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEP - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. **Critério de Classificação Econômica Brasil 2019**. Disponível em: <http://www.abep.org/criterio-brasil>. Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei PL 7843/2017**. Disponível: [PL 7843/2017 — Portal da Câmara dos Deputados - Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](http://www.camara.leg.br/proposicoes-legislativas/pl_7843) . Acesso em: 17 fev. 2021.

BRASIL, Ministério da Ciência e Tecnologia. **Sociedade da informação no Brasil : livro verde** / organizado por Tadao Takahashi. – Brasília, 2000. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/cidadania/wp-content/uploads/2014/04/Livro-verde.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Ministério Da Saúde. **PORTARIA N° 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Disponível em: [Portaria nº 467-20-ms \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/portaria/2020/03/20/467). Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **DECRETO N° 10.332/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.** Disponível: [D10332 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/decreto/2020/04/28/10332) . Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **DECRETO N° 9.756, DE 11 DE ABRIL DE 2019.** Disponível em: [D9756 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/decreto/2019/04/11/9756). Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **DECRETO N° 9.756, DE 11 DE ABRIL DE 2019.** Disponível: [D9756 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/decreto/2019/04/11/9756). Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **DECRETO PRESIDENCIAL DE 3 DE ABRIL DE 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2000/dnn8917.htm Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI N° 5.172 , DE 1966 Código Tributário Nacional.** Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1> . Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.** Disponível em: [L12527 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/lei/2011/11/12527). Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI N° 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113460.htm Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.** Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI N° 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020.** Disponível em: [L13989 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/lei/2020/04/13989). Acesso em 17 fev. 2021.

BRASIL, Presidência da República. **LEI N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14129-29-marco-2021-791203-publicacaooriginal-162567-pl.html> Acesso em 11 abr. 2021.

BRASIL, Tribunal de Contas da União TCU. **ACÓRDÃO 3086/2020 – PLENÁRIO.** Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/invisiveis%20/%20/DTRELEVANCIA%20desc%20C%20NU MACORDAINT%20desc/0/%20>. Acesso em 11 Abr. 2021.

CASTELLS, Manuel. **Fim do milênio – A Era da Informação – vol. 3** [recurso eletrônico] / 1 ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 175.

CGI.BR Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2019.** – 1. ed. – São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

Disponível em:
https://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf Acesso em 14 fev. 2021.

ISPER JR., Acram. **Democracia digital: definições de uma nova ciberpolítica.** – 1. ed. – Curitiba: Appris, 2020.

MONTEIRO, Lorena Madruga; MOURA, Joana Tereza Vaz de; LACERDA, Alan Daniel Freira. **Teoria da democracia e a práxis política e social brasileira: limites e possibilidades.** Sociologias, Porto Alegre, v. 17, n. 38, p. 156-191, abr. 2015. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222015000100156&Ing=pt&nrm=iso Acesso em 14 fev. 2021.

MORIN, Edgar. **Cultura de massas no século XX: neurose.** 9 ed. – Rio de Janeiro, Forense Universitário, 1997.

OECD (2020), **A Caminho da Era Digital no Brasil**, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/45a84b29-pt>. Acesso em 17 fev. 2021.

PINHO, José Antonio Gomes de. Investigando portais do governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 471-493, maio-jun. 2008. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/rap/v42n3/a03v42n3.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; VIEGAS, Carlos Athayde Valadares. **Revista Argumentum – Argumentum Journal of Law**, . 13, p. 225-255, 2012.

UNICEF LACRO, **Educación em Pausa:** Uma generación de niños y niñas em América Latina y el Caribe está perdiendo la escolarización debido al COVID-19. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/media/18741/file/Educacion-en-pausa-web-1107-2.pdf> Acesso em 17 fev. 2021.

WERTHEIN, Jorge. **A sociedade da informação e seus desafios.** Ciência da informação. v. 29, n. 2, p. 71-77. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf> Acesso em 18 fev. 2021.